



2084-05/12/2022 9h15

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 024/2022

Determina a implantação de brinquedos para crianças com Necessidades Especiais nas Praças Públicas do Município de Belém e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Todas as Praças Públicas a serem criadas no Município de Belém e que prevejam a implantação de brinquedos para crianças, deverão também prever a implantação de brinquedos para crianças com **Necessidades Especiais**.

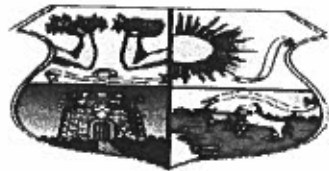
§ 1º Considera-se criança com Necessidades Especiais aquelas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, a saber:

(a) **Criança com Deficiência**: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na Sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

(b) **Criança com Mobilidade Reduzida**: Aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção.

§ 2º Os brinquedos para crianças com necessidades especiais são aqueles de concepção comum, mas adaptados para que estas crianças também possam utilizá-los, visando estimular a sua socialização com todas as demais, de modo a que lhes seja também possível utilizar o espaço público e os equipamentos afins para seu lazer e diversão.

§ 3º Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o responsável técnico pelo Projeto da Praça, e também, pelo recebimento da Obra, responderão administrativamente, civil e penalmente pela omissão.



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah**

Art. 2º As Praças Públicas já existentes e que possuam brinquedos já implantados, mas nenhum adaptado para crianças com necessidades especiais, devem ser readequados, de modo a possuí-los, num prazo de até **02 (dois)** anos.

Art. 3º Para o fiel cumprimento desta **Lei**, poderá o Poder Executivo consultar Entidades e Associações que congreguem pais ou responsáveis por crianças com necessidades especiais, para a determinação dos brinquedos a serem implantados, compatíveis com os tipos de necessidades especiais das crianças.

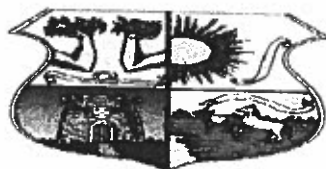
Art. 4º As disposições desta **Lei** aplicam-se também aos Parques Públicos Municipais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta **Lei** em **90 (noventa)** dias, após sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta **Lei**, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Pablo Farah.
Vereador



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa regram que todas as Praças Públicas no Município de Belém, que já tenham brinquedos para crianças implantados, ou que vierem a ser criadas, e prevejam a implantação destes, deverão também contar com brinquedos para crianças com necessidades especiais.

Para tanto, pretendemos, desde de logo, deixar estabelecido em Lei, que as novas Praças Públicas no Município de Belém, que na sua concepção, prevejam a implantação de brinquedos para crianças, deverão também fazê-lo, para crianças com necessidades especiais.

Quanto as Praças já existentes, e que tenham brinquedos implantados, mas não com brinquedos específicos para crianças com necessidades especiais, que assim o sejam, num prazo de **02 (dois) anos**.

Impede notar que esta medida se impõe, e deveria ser, desde há muito, observada em nossa Cidade, pois os impostos, com os quais se constroem as Praças e se implantam brinquedos, são pagos por todos os pais, quer os filhos tenham, ou não, necessidades especiais.

Assim, nada mais que justos que todos possam igualmente utilizar o espaço público para a socialização, lazer e diversão.

Outrossim, no Projeto ora proposto, tomamos ainda o cuidado de determinar, expressamente, que em caso de omissão, quando se projeta uma Praça Pública, com a previsão de implantação de brinquedos, ou quando do recebimento da obra, o responsável técnico, seja responsabilizado (civil, penal e administrativamente), caso a Praça não tenha instalada (ou prevista, conforme caso) os brinquedos para crianças com necessidades especiais.

“Salão Plenário Lameira Bittencourt”, aos 06 dias do mês de Dezembro de 2022.


PABLO FARAH
Vereador